

LEI N° 1.014/89

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
IMPOSTOS SOBRE A
PROPRIEDADE TERRITORIAL
URBANA –IPTU- E IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA –ISS-.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 1.989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Ficam cancelados os débitos provenientes do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana –IPTU- e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza –ISS-, incidentes, respectivamente sobre a propriedade territorial urbana e sobre serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei nº 787, de 22 de Dezembro de 1983, nos exercícios fiscais de 1983 e 1984.
- Art.2º- O cancelamento aplica-se aos débitos inscritos ou não em dívida ativa, bem como as execuções fiscais ajuizadas ou não.
- Art.3º- Fica vedada a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas a título desses impostos, anteriormente à vigência desta Lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 03 DE MARÇO DE 1989.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal